



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelo art. 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Considerando que, em 29 de julho de 2014, aprimorando os mecanismos de monitoramento da estratégia e de sincronização das suas ações, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 160, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), composto por representantes de suas unidades administrativas e finalísticas, para assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial;

Considerando que, em 10 de maio de 2016, em sua 9ª Sessão Ordinária, o Plenário aprovou a segunda extensão da vigência do PEN-MP, até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, em 21 de julho de 2016, o CNMP editou a Resolução nº 147, dispondo sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelecendo

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diretrizes para o Conselho Nacional do Ministério do Ministério Público e para as unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando que, na 13ª Reunião Ordinária do CGCE, realizada no dia 26 de abril de 2017, foi apresentado o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP, cuja vigência será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de junho de 2017, foi aprovado por unanimidade o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP;

Considerando que, em 15 de dezembro de 2017, na 15ª Reunião Ordinária do CGCE, foi apresentado o novo Mapa Estratégico do CNMP;

Considerando que o novo PE-CNMP foi apresentado ao Plenário do CNMP em sua 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de dezembro, e que obteve a sua respectiva aprovação na 2ª Sessão Ordinária de 2018 realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;

Considerando que o CNMP elaborou e publicou a sua Cadeia de Valor e as Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 37, em 18 de abril de 2017, da Portaria CNMP-PRESI nº 45, em 27 de abril de 2017, e da Portaria CNMP-PRESI nº 153, em 19 de dezembro de 2017, respectivamente;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, desenvolveu uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento – a exemplo de planos diretores setoriais e planos de gestão anuais –, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento,  
RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão e instrumentos

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementares serão regidos por esta Portaria e deverão orientar-se pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III - mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico (visão, missão e objetivos estratégicos);

IV - visão: o futuro almejado para a Instituição;

V - missão: a razão de existir da Instituição;

VI - objetivo estratégico: resultado que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia as decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

VIII - indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

IX - meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;

X - objetivo de contribuição: fim perseguido pela unidade para contribuir com o alcance do objetivo estratégico a ela relacionado;

XI - plano diretor setorial: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, de modo a contribuir, a médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;

XII - plano de gestão anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades da Instituição;

XIII - ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

benefício alinhado à estratégia da Instituição;

XIV - iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XV - projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseja um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XVI - processo: conjunto de atividades correlacionadas – normalmente, atividades de rotina –, empreendidas para transformar entradas (insumos ou *inputs*) em saídas (resultados ou *outputs*), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XVII - programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

XVIII - portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIX - modelo de governança e gestão integrada da estratégia (MGGIE): método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotado no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. O modelo referido no inciso XIX será documentado em um manual a ser elaborado pela Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, e aprovado pela Presidência, devendo-se observar o disposto nesta Portaria.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **Seção I Da Governança**

Art. 3º Constituem instâncias internas de governança do planejamento estratégico do CNMP: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

I – Plenário; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2020)

II – Comitê de Governança Corporativa (CGC). (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

III - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

IV - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

V - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

VI - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

VII - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

VIII - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

Art. 4º Na condição de instância máxima do Conselho, caberá ao Plenário:

I – aprovar o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP); (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

II – aprovar o PE-CNMP e as alterações dos objetivos estratégicos; e (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

III – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

IV - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

V - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

VI - (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020)

Parágrafo único. O Plenário deverá ser auxiliado nas atribuições mencionadas neste artigo pelos comitês de governança instituídos no âmbito do Sistema de Governança Institucional do CNMP. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 148 de 18 de abril de 2024)

### **Seção II Da Gestão**

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º A gestão do planejamento estratégico do CNMP será exercida pela Presidência, à qual compete:

I – propor ao Plenário o diagnóstico e a metodologia para elaboração e alteração do PE-CNMP; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

II – coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

III – aprovar políticas, diagnósticos, pesquisas, relatórios, metodologias de gerenciamento de projetos e processos, planos de gestão de riscos estratégicos e outros documentos que subsidiem a implementação do PE-CNMP e o seu bom desempenho; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

IV – aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas e finalísticas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGC; e ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

VI - ([Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

VII - ([Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

Parágrafo único. A Presidência deverá ser auxiliada nas atribuições mencionadas neste artigo pela Secretaria-Geral e pelos comitês de governança instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica atuar como Escritório de Estratégia, Projetos e Processos no âmbito do CNMP, cabendo-lhe assessorar os órgãos e unidades do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico da Instituição.

### **Seção III** **Do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público**

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### *Subseção I* *Do Processo de Elaboração e Alteração*

Art. 7º O PE-CNMP será composto pelos elementos indicados no art. 2º, III a IX, desta Portaria, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 8º O PE-CNMP será elaborado mediante processo que possibilite ampla participação dos conselheiros, membros e servidores do CNMP e consulta à sociedade.

§ 1º A Presidência, por meio da Secretaria-Geral, coordenará o processo de elaboração do PE-CNMP, a ser submetido à aprovação do Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do produto final.

§ 2º A Presidência, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, submeterá ao Plenário o projeto de elaboração do PE-CNMP, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.

§ 3º O processo de elaboração do PE-CNMP será deflagrado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente.

Art. 9º No processo de elaboração do PE-CNMP, serão definidos o mapa, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e ações estratégicos.

Parágrafo único. O PE-CNMP terá um horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. A alteração da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos deverá observar o mesmo processo definido para a elaboração do respectivo PE-CNMP.

Art. 11. As alterações de indicadores, metas e projetos estratégicos deverão ser definidas pelo CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Os integrantes do CGC, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

Art. 12. O PE-CNMP deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, conselheiros, membros e servidores do CNMP.

§ 1º [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

Parágrafo único. A implementação e o cumprimento do PE-CNMP serão acompanhados pelo CGC. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

### *Subseção II*

#### *Do Processo de Monitoramento*

Art. 13. O monitoramento da estratégia do CNMP será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I – Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, nas reuniões do CGC; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada quadrimestralmente da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: entre o Secretário-Geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Assessoria de Cerimonial e Eventos, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: entre o secretário-geral, a chefia de gabinete da Presidência e os integrantes da cada Comissão, da Corregedoria Nacional, da Ouvidoria Nacional e dos Gabinetes dos conselheiros;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO) realizada da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade – Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos e Auditoria Interna – e seu respectivo responsável; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os integrantes de determinada unidade – Corregedoria Nacional, Comissão permanente e Ouvidoria Nacional – e seu(s) respectivo(s) responsável(is).

§ 1º As reuniões de que tratam este artigo se destinam ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise do desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de ações sob responsabilidade da Instituição e/ou de cada unidade.

§ 2º A Presidência divulgará, anualmente, o calendário das reuniões mencionadas neste artigo, com a anuência prévia das unidades finalísticas envolvidas.

§ 3º A Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, prestará assessoramento técnico e organizará os dados necessários para a realização de cada reunião.

### **Seção III**

#### **Dos Instrumentos Complementares de Implementação da Estratégia**

##### *Subseção I*

##### *Das Disposições Preliminares*

Art. 14. Os planos diretores setoriais e o Plano de Gestão Anual de que trata a presente Portaria constituem instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PE-CNMP.

Parágrafo único. Além dos planos mencionados no caput, outros instrumentos

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementares poderão ser criados para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos.

### *Subseção II* *Dos Planos Diretores Setoriais*

Art. 15. O PE-CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de planos diretores setoriais, com vigência mínima de 2 (dois) anos, elaborados pelas unidades da área das atividades finalísticas e pela Secretaria-Geral. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

a) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

b) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

c) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

d) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

e) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

a) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

b) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

c) [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

§ 1º Os planos diretores setoriais conterão os seguintes elementos mínimos:

I – avaliação do plano diretor anterior; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

II – diagnóstico da unidade; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

III – painel de contribuição. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º A metodologia de elaboração dos Planos Diretores será definida em ato próprio pela Secretaria-Geral, com auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

§ 3º Os comitês de governança temáticos e as unidades da área meio encaminharão os elementos mínimos de sua respectiva atribuição à Secretaria de Gestão Estratégica para compilação e elaboração da minuta do Plano Diretor da Secretaria-Geral. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

§ 4º As unidades poderão solicitar à Secretaria-Geral consultoria da Secretaria de Gestão Estratégica na elaboração dos seus respectivos planos diretores setoriais. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020\)](#)

### *Subseção III Do Plano de Gestão Anual*

Art. 16. O PE-CNMP e os planos diretores setoriais das unidades mencionadas no art. 15 desta Portaria serão desdobrados no Plano de Gestão Anual.

§ 1º O Plano de Gestão Anual será divulgado por portaria da Presidência, que também veiculará o calendário anual de contratações e o calendário anual de publicações e eventos do CNMP.

§ 2º A implementação do Plano de Gestão Anual será vinculada ao processo de gestão da execução orçamentária.

§ 3º As ações desenvolvidas pelas unidades do Conselho deverão constar, direta ou indiretamente, do Plano de Gestão Anual.

Art. 17. O Plano de Gestão Anual poderá ser alterado, em caráter excepcional e mediante justificativa, para inclusão, cancelamento ou modificação de ações, com ou sem impacto orçamentário, nas seguintes situações:

I - contingenciamento ou reprogramação orçamentária;

II - mudanças no direcionamento estratégico;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - outro fator considerado relevante para a Administração ou para o respectivo órgão finalístico.

§1º A Secretaria-Geral deliberará sobre a alteração, dando ciência ao CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

§ 2º As inclusões, cancelamentos ou modificações de que trata o presente artigo não implicarão a necessidade de alteração formal da portaria reportada no parágrafo primeiro do artigo anterior.

### CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do CNMP.

Art. 19. O processo de transição terá início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente do CNMP e se encerra com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria-Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e do CGC. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020](#))

§ 1º O secretário-geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A equipe de transição, no prazo indicado pelo secretário-geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico do PE-CNMP;
- II - diagnóstico dos planos táticos;
- III - trabalhos em andamento de maior relevância institucional;
- IV - proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - relação das licitações em andamento;
- VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

VIII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

IX - projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do CNMP, se houver;

X - projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do CNMP.

Art. 21. O coordenador da equipe de transição solicitará informações às unidades do CNMP, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Art. 22. O secretário-geral, após aprovação do relatório de que trata o presente capítulo, encaminhará o documento à Presidência do CNMP.

§ 1º O presidente realizará a entrega formal do relatório ao Plenário na última sessão ordinária de sua gestão, para que seu sucessor dele tome conhecimento na primeira sessão ordinária que presidir.

§ 2º Na impossibilidade de se proceder conforme o disposto no parágrafo anterior, o presidente realizará a entrega formal do relatório ao corregedor nacional em exercício, para que o documento seja apresentado ao novo presidente na primeira sessão ordinária que presidir.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CNMP deverá adotar política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

I - promoção interna contínua dos valores, da missão, da visão, dos objetivos, das metas, dos indicadores e das ações estratégicos, bem como dos objetivos de contribuição, das metas, dos indicadores e das ações táticos;

II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

III - comunicação externa dos resultados e desempenho do planejamento estratégico.

Art. 24. O CNMP deverá adotar política de capacitação contínua em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PE-CNMP, editado em 2017, com vigência prevista de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024, são os representados graficamente no mapa constante do Anexo I desta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 148 de 18 de abril de 2024\)](#)

Parágrafo Único. Os indicadores e metas do PE-CNMP, bem como o portfólio de projetos estratégicos, serão publicados por ato específico da Presidência.

Art. 26. O Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), editado em 2011, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2019, é o representado graficamente no mapa constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O PEN-MP, entre outros atributos, constitui um dos instrumentos por meio dos quais o CNMP busca alcançar objetivos estratégicos finalísticos constantes do PE-CNMP e cumprir sua missão constitucional.

§ 2º A Comissão de Planejamento Estratégico encaminhará à Presidência informações atualizadas a respeito da implementação do PEN-MP, para que constem do relatório previsto no art. 2º, I, desta Portaria.

Art. 27. A Secretaria-Geral realizará estudos e adotará as medidas necessárias para a edição, pela Presidência, de atos normativos dispendo sobre a gestão do conhecimento e a implementação da gestão de riscos e segurança institucional.

Art. 28. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI, nº 36, de 5 de abril de 2016.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ANEXO I - PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ANEXO II - PORTARIA CNMP-PRESI Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

# Mapa Estratégico Nacional

